



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretaria de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretaria de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretaria de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 22/05/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
682/2018	163198	Sandy da Silva Barros	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 16/05/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
682/2018	134180	Rosana Rocha Passos Garcia	Docente	15 dias – a partir do dia 16/05/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
682/2018	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	03 dias – a partir do dia 17/05/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
682/2018	58351	Sebastiana Nunes de Oliveira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 21/05/2018 – Licença Médica.
682/2018	215945	Edneia Maria de Oliveira Andrade	Docente	60 dias – a partir do dia 22/05/2018 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
682/2018	168041	Saulo Tarso Baier	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 21/05/2018 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
682/2018	88153	Maria Aparecida Silva dos Santos	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 21/05/2018 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
682/2018	1553338	Lucimar Dias Barreto	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 17/05/2018 – Licença Médica.
682/2018	203360	Kelly Cristina Barbosa Martins	Auxiliar Consultório Dentário	01 dia – no dia 21/05/2018 – Licença Médica.
682/2018	102903	Maria Dalva de Souza Moraes	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 21/05/2018 – Licença Médica.
682/2018	136484	Sergio Ricardo Moraes	Especialista em Saúde	90 dias – a partir do dia 21/05/2018 – Prorrogação de Licença Médica.
682/2018	201286	Laura Cristina Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 22/05/2018 – Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22/05/2018.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 681/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
215929	Gláucia da Silva Leite	Técnico de Enfermagem da Família	• Concedido 01 dia de licença médica de competência do município, no dia 21/05/2018. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 22/05/2018, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-acidente.

Rondonópolis, 22 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22/05/2018.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 683/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1555429	Lana Gleyce Araújo	Médico da Família	• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município, no período de 02/05/2018 a 16/05/2018. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 17/05/2018, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 22 de maio de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E
INSTRUMENTO CONGÊNERES MÊS/ANO: MAIO/2018**

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
144/2018	28/04/18	LAGOTELA EIRELI EPP	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA AVENIDA BEIRA RIO, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 787.720,75 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018	
165/18	14/05/18	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL (MANUTENÇÃO DA TRILHA, ENCHIMENTOS DE SAQUINHOS, CAPINAÇÃO, RASTELAMENTO E CARREGAMENTO DE ENTULHO, PLANTIO DE MUDAS E SEMENTES), JUNTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 279.839,84 GLOBAL	10 MESES DE VIGÊNCIA E 08 MESES DE EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018	
TIPO DE ALTERAÇÃO		CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE		
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO		MARCIONE ALVES PERROT – ME	270/2017	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO				



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.206 de 22 de maio de 2018, terça-feira.

RETIFICAÇÃO DIÁRIO 4196 DO DIA 08/05/18

ONDE-SE LÊ

5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO	WILLIAN MILHOMENDE BRITO - ME	275/2017	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
------------------------------	-------------------------------	----------	------------------	-----------------------------	--	--

LEIA-SE

2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO	WILLIAN MILHOMENDE BRITO - ME	275/2017	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
------------------------------	-------------------------------	----------	------------------	-----------------------------	--	--

RETIFICAÇÃO DIÁRIO 4201 DO DIA 15/05/18

ONDE-SE LÊ

10º TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO	S. P. MARTINS-ME	3713/2014	ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO			
------------------------------------	------------------	-----------	--------------------------	--	--	--

LEIA-SE

12º TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO	S. P. MARTINS-ME	3713/2014	ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO			
------------------------------------	------------------	-----------	--------------------------	--	--	--

Rondonópolis-MT, 22 de Maio de 2018.

**DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CÉLIA REGINA F. ANDRADE REBELATO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “Concorrência Pública Nº 03/2018.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 03/2018, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO A SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PROLONGAMENTO ENTRE A AVENIDA OTÁVIANO MUNIZ E BR 364”, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou e manteve habilitados os seguintes licitantes:

**CONSTRUTORA AMIL LTDA
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

Sendo inabilitadas a seguintes empresas:

BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES por descumprir o item 6.3.6.1 do edital.
IPE INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA por descumprir os itens 6.2.2.1 e 6.3.6.1.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **24/05/2018, às 09:00 horas**.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2018.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 09/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA RUA A, ESQUINA COM A RUA C NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1007-2016 FUNDED/MT E PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA - no valor total da obra de R\$ 108.009,26 (Cento e oito mil nove reais e vinte e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2018.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente de Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO ADIAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2018.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro, faz saber que devido à necessidade em alterar o edital no que tange à especificação de alguns itens desse certame **resolve reabrir o prazo para realização da sessão pública para o dia 06 de junho de 2018 às 15:30 (horário de Brasília)**, objeto: ***aquisição de mini carregadeira, caminhão, espargidor de asfalto hidrostático, mini escavadeira, rolo compactor liso, rolo compactor pé de carneiro, usina de asfalto CBUQ, vibro acabadora de asfalto***, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo incluindo-se o(s) adendo(s) gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, bem como no sítio: **<http://bll.org.br/>**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, em sessão pública no endereço eletrônico: **<http://bll.org.br/>**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 22 de maio de 2018.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

Leandro J. P. Arduini
Secretário Mun. Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de junho de 2018, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “REFORMA DA UMEI MÁRCIA GLEIBE RIBEIRO CLARA SOUTO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2018.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis/MT, 15 de maio de 2018.

À CONSTRUTORA AMIL – LTDA,

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço nº 001/2018.

Ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezoito, dentro do prazo legal, foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dirigida à Comissão de Licitação, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2018, encaminhada pela empresa **CONSTRUTORA AMIL – LTDA**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, sendo oferecida a referida contrarrazões pela construtora Tripolo.

A presente licitação tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO BAIRRO CIDADE DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”, contudo, a licitante não concordou com a habilitação dos licitantes e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- a) que a Construtora Tripolo, não atende os requisitos estabelecidos no item 6.2.1.8;
- b) que a Comissão Permanente de Licitação – CPL julgou inabilitada as empresas: BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES, BTX ENGENHARIA EIRELLI – EPP, CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA E WILLIAN MILHOMEM DE BRITO – ME;

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, amplamente divulgados nos veículos de comunicações oficiais.

A Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 9º, corrobora quais são os casos de impedimentos em procedimentos licitatórios, seja com atuação direta ou indireta no certame.

Colaciona-se, pois o referido dispositivo:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º Considera-se participação INDIRETA, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Verifica-se que não há proibição expressa que parentes de servidores públicos e/ou agentes públicos participem de licitação ou contratem com a Administração Pública. Existe vedação explícita apenas em relação a participação do autor do projeto básico/executivo e empresas envolvidas, de servidores responsáveis ou de dirigentes do órgão contratante.

É de bom alvitre consignar o disposto no § 3º do mesmo artigo 9º da Lei nº 8.666/93, o qual define o que é participação INDIRETA:

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Isto é, a Administração Pública não possui liberdade ilimitada nas contratações de pessoas que guardem grau de parentesco com servidores, dirigentes e agentes políticos que integram a entidade contratante.

Apesar da ausência de vedação expressa, na Lei n. 8.666/93, da participação, em licitação, de parentes de servidores ou agentes políticos, cabe ao ente responsável pelo certame observar atentamente os princípios norteadores da administração pública, sobretudo os da moralidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, visando, com isso, a uma atuação administrativa voltada à satisfação de interesses supraindividuais, nos moldes dos ensinamentos de Marçal Justen Filho 1:

É vedado ao administrador sobrepor um interesse particular (próprio ou de terceiros) ao interesse coletivo. Diante de conflito de interesses, o administrador deve agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam a impossibilidade de vantagens pessoais extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando



interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente. 1JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 76

Por outro lado, **ERRONEAMENTE** a recorrente trouxe nos fatos de seu recurso que a Comissão Permanente de Licitação – CPL julgou inabilitada as empresas: BORGES E JUNQUEIRA CONSTRUÇÕES, BTX ENGENHARIA EIRELLI – EPP, CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA E WILLIAN MILHOMEM DE BRITO – ME, causa pelo qual deixamos de nos manifestar, uma vez que as referidas empresas, apresentaram de forma satisfatória as exigências mínimas para sua habilitação, conforme julgamento de habilitação, apreciada oportunamente e publicada oficialmente nos veículos de comunicação habitual desse órgão.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA AMIL – LTDA**, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da CPL

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

CIENTE E DE ACORDO:

Procuradoria Geral

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis/MT, 15 de maio de 2018.

À S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço nº 001/2018.

Ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezoito, dentro do prazo legal, foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dirigida à Comissão de Licitação, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2018, encaminhada pela empresa **S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, sendo oferecida a referida contrarrazões pela construtora Tripolo.

A presente licitação tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE OBRA: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO BAIRRO CIDADE DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”, contudo, a licitante não concordou com a habilitação dos licitantes e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- c) que apresentou certidões, que no somatório atende o solicitado em edital;
Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, amplamente divulgados nos veículos de comunicações oficiais.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.



“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Quanto a inabilitação por descumprimento do item 6.3.6.1, item 01, temos que não houve comprovação do atendimento mínimo daquele item.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é:

a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, senão vejamos:

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. **É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido.** Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifo nosso).



Dessa forma, resta evidente que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da CPL

Leandro Junqueira de Pádua Arduini

Secretário Municipal de Administração

CIENTE E DE ACORDO:

Procuradoria Geral

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS/MT (IMPRO)**

PORTARIA Nº2.047 – DE 11 DE MAIO DE 2018

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.614 de 25/08/2005, especialmente os artigos 75 e 76,

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Executivo do IMPRO é provido mediante eleições gerais entre os segurados, conforme artigo 75 da Lei Municipal n.º 4.614/2005;

CONSIDERANDO que o mandato do Diretor Executivo é de três anos, se encerrando em 30 de junho de 2018, de acordo com o artigo 75, parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 4.614/2005;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Executivo deve ser provido por servidor efetivo municipal com pelo menos 05 (cinco) anos de exercício, formação superior e Certificação estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme artigo 75, parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 4.614/2005;

CONSIDERANDO que a condução e organização das eleições gerais incumbem a uma comissão eleitoral, composta por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 02 (dois) representantes dos servidores efetivos ativos e inativos segurados do Instituto, nos termos parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Municipal n.º 4.614/2005;

CONSIDERANDO que o representante do Poder Executivo foi escolhido em assembleia geral, realizada no dia 10/05/2018, o representante do Poder Legislativo foi indicado pelo Ofício n.º 033/2018, o representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais foi indicado pelo Ofício n.º 065/2018, e dois representantes dos servidores efetivos ativos e inativos segurados do Instituto foram escolhidos em assembleia realizada no dia 13/04/2018;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/2014, do Conselho Curador, alterada pela Resolução n.º 007/2018, a qual estabelece as regras, normas e prazos a serem observados durante o processo eleitoral, bem como as vedações e sanções, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 75, da Lei Municipal n.º 4.614/2005;



RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Eleitoral para conduzir e organizar as eleições gerais para a escolha do Diretor Executivo do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT, para cumprir mandato de três anos no período de 2018 a 2021, conforme segue:

Presidente: **ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ**

Membro: **ROSANGELA BERNANRDO LEITE**

Membro: **RODENIL GONÇALVES DE JESUS**

Membro: **LUZIA APARECIDA DO NASCIMENTO**

Membro: **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**

Artigo 2º - A comissão tem ampla independência na condução do processo eleitoral para escolha do novo Diretor Executivo do IMPRO, estando submetida aos direitos, obrigações e limites preceituados pela Lei Municipal n.º 4.614/2005 e pela Resolução do Conselho Curador n.º 003/2014, alterada pela Resolução n.º 007/2018.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de 11/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11 de maio de 2018.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO

Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto,
publicada no DIORONDON-e na
data supra e afixada no lugar
público de costume.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS/MT (IMPRO)**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/ MT – IMPRO,
PARA O TRIÊNIO 2018-2021.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO IMPRO, designada pela Portaria nº 2.047/2018 do IMPRO, de 11 de maio de 2018, no cumprimento da resolução do seu colegiado, torna publica aos servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT, segurados do IMPRO a abertura das inscrições para o(a)s candidato(a)s, e estabelece normas relativas à realização da eleição.

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

1. A eleição destina-se à escolha, através do voto direto e secreto, do(a) Diretor(a) Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/ MT – IMPRO, para o triênio 2018-2021, conforme determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 75 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005.
2. Poderão votar apenas servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT, Ativos, Inativos e Pensionistas, que se enquadrem nos itens abaixo:
 - a) Segurado do IMPRO, conforme lista disponibilizada pelo próprio Instituto.
 - b) Ter até o dia 14/06/2018, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e estar no gozo de capacidade civil plena.
3. Qualquer servidor(a) poderá se candidatar, desde que observados os requisitos e procedimentos contidos no Capítulo II deste edital, bem como o disposto na Lei Municipal nº 4.614/2005.
4. A Comissão Eleitoral funcionará na sede do IMPRO, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.573, Centro, Rondonópolis-MT.

**Capítulo II
Das Inscrições do(a)s candidato(a)s**

5. O Prazo para as inscrições do(as) candidato(a)s será de 21 a 25 de maio de 2018, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na sede do IMPRO.
6. O(a) Candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos no ato de inscrição:
 - a) Ser servidor público com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
 - b) Ser graduado em curso de formação superior;
 - c) Ter experiência administrativa no serviço público municipal;
 - d) Não haver sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;
7. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral os documentos abaixo relacionados:
 - a) Cópia de documento de identificação com foto do candidato;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF do candidato;



- c) Certidão Negativa de Antecedente Criminal do candidato, expedido pelo Fórum da Comarca de Rondonópolis, após a publicação deste edital.
 - d) Cópia do comprovante de vínculo do candidato com o IMPRO.
 - e) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço do candidato na Administração Pública do Município de Rondonópolis, expedida pelo Órgão de Administração correspondente.
 - f) Cópia do Diploma ou Atestado de conclusão do Nível Superior do candidato acompanhado pelo histórico escolar e devidamente registrado no MEC.
 - g) Cópia da certificação válida do candidato, estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, e Art. 75 §2º da Lei 4.614/2005, expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria 519 de 24 de agosto de 2011.
 - h) Conforme Lei 4.614/2005, anexo II e Resolução 003 de 05 de novembro de 2014, art. 8º, apresentar o nome do servidor que intenciona nomear para o cargo de Gerente de Finanças e Investimentos, conforme anexo II deste Edital, juntamente com a cópia da certificação válida do mesmo, estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria 519 de 24 de agosto de 2011, sob pena de ser indeferida sua inscrição;
 - i) Apresentar os nomes dos servidores que ocuparão os cargos de Gerência de Administração, Gerência de Benefícios e Procuradoria Jurídica, conforme anexos III, IV e V do Edital.
8. As cópias dos documentos deverão estar com a autenticação do cartório de registro de títulos ou estar acompanhado pelo original para devida conferência pelo membro da Comissão Eleitoral.
9. Somente serão aceitas inscrições feitas pelo (a) próprio (a) candidato, não se admitindo procuração ou qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagem.
10. As inscrições serão feitas através de formulários conforme anexo I a V deste Edital.
- Será indeferida a candidatura do servidor que:
- a) lançar mão de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;
 - b) perturbar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
 - c) não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital.
11. Eventual distribuição de material de campanha não deve provocar situações de constrangimento ou de transtorno para o andamento natural dos serviços da Administração pública municipal, sob pena de impugnação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral.
12. Os recursos de impugnação de candidatura, protocolizado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverão:
- a) Ser encaminhado nos dias 28 e 29 de maio de 2018, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, e entregue a Comissão Eleitoral na sede do IMPRO;
 - b) Ser interposto por escrito, vedado a apresentação manuscrita;
 - c) Ser nominal;
 - d) Ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
 - e) Conter o nome do candidato.
13. Será publicada no mural da Prefeitura ou em locais de fácil visualização e no Diário Oficial de Rondonópolis, no dia 30 de maio de 2018, a relação do(a)s servidor(a)s cujas candidaturas foram deferidas.



Capítulo III Da Eleição

14. A eleição será realizada no dia 14 de junho de 2018, das 8:00 às 17:00 horas.
15. No dia da eleição os servidores deverão comparecer ao local de votação portando documento original de identificação com foto.
16. As cédulas de votação serão assinadas previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida da sua procura.
17. Após a apresentação dos documentos, o servidor assinará a lista de presença, encaminhar-se-á para cabine isolada, onde consignará o seu voto em cédula própria de papel o qual depositará em urna de lona instalada pela Comissão Eleitoral.
18. Os Locais de votação serão especificados em edital complementar no dia 04 de junho de 2018.

Capítulo IV Da Apuração

19. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, ou seja, após as 17 horas na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis.
20. Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples de votos válidos.
 - 1º - Em caso de candidatura única será eleito o candidato que obtiver 50% mais (01) um dos votos válidos.
21. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:
 - 1º - mais tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
 - 2º - maior idade.
22. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo Material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital.

Capítulo V Da Fiscalização

23. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, até o dia 06 de junho de 2018, 01 (um) fiscal de votação por urna, e até 01 (um) fiscal para a apuração, contendo o número do RG de cada fiscal.
24. Os fiscais de votação devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao responsável da mesa receptora de votos, com documento de identificação original com foto para retirar sua credencial.
25. Os fiscais da apuração devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao representante da Comissão Eleitoral, com documento de identificação original com foto para retirar sua credencial.
26. O(a)s candidato(a)s poderão acompanhar e fiscalizar todas as mesas receptoras de votos e a apuração dos votos.

Capítulo VI Dos Recursos

27. O prazo para interposição de recursos contra o resultado final da votação é de 02 (dois) dias, contados da sua divulgação.
28. Os recursos de contra o resultado final, protocolizados e endereçados a Presidente da Comissão Eleitoral, deverão:



- a) Ser interpostos por escrito, vedada a apresentação manuscrita;
 - b) Ser nominais;
 - c) Ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
 - d) Conter o nome do candidato.
29. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.
30. Os recursos interposto nos termos deste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 01(um) dia.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

31. Após o julgamento dos recursos, o Presidente da Comissão Eleitoral homologará o resultado final da eleição e encaminhará para publicação no Diário Oficial de Rondonópolis, o nome do vencedor, bem como o número de servidores que compareceram e consignaram os votos.
32. Os prazos previstos neste Edital são contados por dias, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados, sábados e domingos.
33. Na hipótese de ausência de candidatos inscritos ou ainda da ausência de votos para a escolha do Diretor Executivo do IMPRO, a Comissão encaminhará o processo de eleição a Presidência do SISPMUR para decidir em Assembleia Geral da Categoria.
34. A assinatura do formulário de inscrição implica na aceitação e concordância com todos os termos regras estabelecidos neste caso.
35. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo que as decisões antecedentes da Comissão Eleitoral prevalecerão para os casos idênticos.

Rondonópolis-MT, 15 de maio de 2018.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:

Carteira de Identidade (nº. e órgão emissor):

CPF/MF:

Matrícula:

Cargo efetivo:

Data de ingresso no cargo:

Órgão de Origem:

Data de Nascimento:

Endereço:

Estado Civil:

Telefone:

Declaro que conheço e concordo com todas as prescrições contidas no Edital da Eleição do
Diretor Executivo do IMPRO, de 15 de maio de 2018.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO II

GERENTE DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS

DADOS PESSOAIS

Nome:

Carteira de Identidade (nº. e órgão emissor):

CPF/MF:

Matrícula:

Cargo efetivo:

Data de ingresso no cargo:

Órgão de Origem:

Data de Nascimento:

Endereço:

Estado Civil:

Telefone:

Declaro que conheço e concordo com todas as prescrições contidas no Edital da Eleição do
Diretor Executivo do IMPRO, de 15 de maio de 2018.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO III

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome:

Carteira de Identidade (nº. e órgão emissor):

CPF/MF:

Matrícula:

Cargo efetivo:

Data de ingresso no cargo:

Órgão de Origem:

Data de Nascimento:

Endereço:

Estado Civil:

Telefone:

Declaro que conheço e concordo com todas as prescrições contidas no Edital da Eleição do
Diretor Executivo do IMPRO, de 15 de maio de 2018.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO IV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

DADOS PESSOAIS

Nome:

Carteira de Identidade (nº. e órgão emissor):

CPF/MF:

Matrícula:

Cargo efetivo:

Data de ingresso no cargo:

Órgão de Origem:

Data de Nascimento:

Endereço:

Estado Civil:

Telefone:

Declaro que conheço e concordo com todas as prescrições contidas no Edital da Eleição do
Diretor Executivo do IMPRO, de 15 de maio de 2018.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO V

PROCURADORIA JURÍDICA

DADOS PESSOAIS

Nome:

Carteira de Identidade (nº. e órgão emissor):

CPF/MF:

Matrícula:

Cargo efetivo:

Data de ingresso no cargo:

Órgão de Origem:

Data de Nascimento:

Endereço:

Estado Civil:

Telefone:

Declaro que conheço e concordo com todas as prescrições contidas no Edital da Eleição do
Diretor Executivo do IMPRO, de 15 de maio de 2018.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do(a) Candidato(a)



EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO IMPRO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO IMPRO, designada pela Portaria nº 2.047/2018 do IMPRO, de 11 de maio de 2018, no exercício das suas atribuições, faz saber que o período para inscrições do(a)s candidatos à Direção Executiva do IMPRO será de 21 a 25 de maio de 2018, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

Os interessados deverão dirigir-se à sede do IMPRO, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 1.573 Centro de Rondonópolis-MT, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação com foto do candidato;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF do candidato;
- c) Certidão Negativa de Antecedente Criminal do candidato, expedido pelo Fórum da Comarca de Rondonópolis, após a publicação deste edital.
- d) Cópia do comprovante de vínculo do candidato com o IMPRO.
- e) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço do candidato na Administração Pública do Município de Rondonópolis, expedida pelo Órgão de Administração correspondente.
- f) Cópia do Diploma ou Atestado de conclusão do Nível Superior do candidato acompanhado pelo histórico escolar e devidamente registrado no MEC.
- g) Cópia da certificação válida do candidato, estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, e Art. 75 §2º da Lei 4.614/2005, expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria 519 de 24 de agosto de 2011.
- h) Conforme Lei 4.614/2005, anexo II e Resolução 003 de 05 de novembro de 2014, art. 8º, apresentar o nome do servidor que intenciona nomear para o cargo de Gerente de Finanças e Investimentos, conforme anexo II deste Edital, juntamente com a cópia da certificação válida do mesmo, estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os responsáveis pela Gestão dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria 519 de 24 de agosto de 2011, sob pena de ser indeferida sua inscrição;
- i) Apresentar os nomes dos servidores que ocuparão os cargos de Gerência de Administração, Gerência de Benefícios e Procuradoria Jurídica, conforme anexos III, IV e V do Edital.

Todas com cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticados no ato da inscrição.

RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE MAIO DE 2018.

**ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

“TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2018”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e em atendimento às exigências do TCE - Tribunal de Contas do Estado **HOMOLOGOU**, nesta data, o processo TP 05/2018 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, com adjudicação a empresa licitante Aparecido Benedito Furlan 00547546823 (VALTEC), cujo objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 08 UNIDADES DE VÁLVULAS, SENDO 06 UNIDADES COM ATUADORES ELÉTRICOS E 02 UNIDADES COM ATUADOR PNEUMÁTICO, COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DANIFICADOS NA ETA 2 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS”, no valor global de R\$ 51.043,90 (Cinquenta e um mil quarenta e três reais e noventa centavos).

Rondonópolis - MT, 22 de maio de 2018

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 099/2017.

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO
Nº. 099/2017 ENTABULADO ENTRE SANEAR
– SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DE RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA D. A.
GARISTO LINS E CONSULTORIA – ME.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.702.217/0001-31, com sede na Avenida José de Alencar, nº. 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis - MT, neste ato representada por sua **Diretora Geral**, Sr.^a **TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 499.277 SSP/MT e CPF nº. 393.802.701-00, e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, Sr.^a **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 884.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 352.223.521-53, e pelo **Diretor Técnico**, Sr. **HERMES ÁVILA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 114.2303-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 961.562.791-72, com poderes e prerrogativas emanados de autoridade administrativa competente no exercício de suas respectivas funções sob o regime de direito público;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº. 099/2017 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE GESTÃO, DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT com valor global de R\$ 182.970,00 (*cento oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais*), correspondente ao valor mensal de R\$ 15.247,50 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com vigência inicial de 12 (doze) meses, de 27.10.2017 a 26.10.2018;

CONSIDERANDO que o contratante em sendo ente público tem por princípio basilar a obediência às normas e regularidades existentes, bem como aos demais princípios norteadores da administração pública em geral, dentre eles o da Supremacia do Interesse Público.

CONSIDERANDO que a rescisão contratual unilateral é prerrogativa conferida ao ente público para por fim à avença, independentemente do consentimento do contratado, e sem ainda, depender de decisão judicial, podendo o contrato ser extinto antes do prazo acordado. (artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8666/93).



CONSIDERANDO, em igual sentido, a supremacia do interesse público disposta nos artigos 78, XII e 79, I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93²; pode a contratante rescindir unilateralmente o contrato.

CONSIDERANDO que o fundamento da rescisão se materializa no inciso XII do artigo 77 da lei de licitações e contratos administrativos³, haja vista o relevante interesse público consistente no advento de inexistência de demanda do produto no que toca a normatização das rotinas internas da autarquia, que constituía a ação *mister dos serviços* de consultoria licitados.

CONSIDERANDO, ainda, os reiterados atrasos da Contratada na entrega de produtos que já deveriam ter sido concluídos conforme os seguintes expedientes:

- Notificação datada de 20/01/2018 (OFÍCIO/SANEAR/DG/261/2018);
- Notificação datada de 05/03/2018 (OFÍCIO/DG/434/2018);
- Notificação datada de 21/05/2018 (OFÍCIO/SANEAR/720/2018);

CONSIDERANDO que o Sanear firmou expediente em 30 de agosto de 2017, junto a Controladoria do Município de Rondonópolis⁴, para elaboração, expedição e manutenção das instruções normativas sobre rotinas operacionais e procedimentos de controle, esvaindo-se a necessidade do objeto principal do contrato 099/2017, haja vista, que a referida Controladoria assumiu a responsabilidade pela coordenação dos respectivos trabalhos.

CONSIDERANDO que os demais serviços foram efetivados pela Contratante, na proporção do relatório da Diretoria Técnica em anexo.

RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2017, no qual figura como contratada **D A GARISTO LINS E CONSULTORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.940.033/0001-78, com sede à Avenida Castro Alves, nº 48, Sala 201 B – Monte Líbano, na cidade de Rondonópolis/MT, representada pela proprietária, a Sr^a. **DORIS APARECIDA GARISTO LINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 13.420.763-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 840.132.736-91, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves, Quadra 32, Lote 9/11, Aptº. 201, Bairro Monte Líbano, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.710-340, **a partir de 26 de maio de 2018**,

² Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...);

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

³ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

⁴ Art. 7º. Compete as unidades central de controle interno – UCCI:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do SANEAR, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção das instruções normativas sobre rotinas operacionais e procedimentos de controle.

II – Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



ficando o Contratante obrigado a efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados até a respectiva data **(26.05.2018)**, conforme planilha de medição devidamente atestadas, a perfazerem o valor de em R\$ 15.247,50 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

E assim sendo os agentes públicos assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fica a CONTRATADA ciente da necessidade de efetivar a entrega dos produtos restantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) improrrogáveis, após a publicação deste expediente.

Rondonópolis-MT, 22 de maio de 2018.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Diretora Geral

ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA

Diretora Administrativa e Financeira

HERMES ÁVILA DE CASTRO

Diretor Técnico

De acordo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico

OAB – MT Nº. 14.885



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO NOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 7.892, de 2013, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 06/06/2018

Horário: 13h30min

Credenciamento: 06/06/2018

Horário: 13h00min às 13h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 22 de maio de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira

EM BRANCO